



DECRETO Nº 2769 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a responsabilidade do servidor público municipal pelo ressarcimento ao erário em caso de sinistro ou avaria de veículo ou bem patrimonial, com base nas leis 127/2015 (Regime Jurídico Único) e 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, considerando a necessidade de estabelecer medidas para zelar pelo patrimônio público e coibir a dilapidação dos bens municipais,

Decreta:

Art. 1º - O servidor público municipal, nos termos do art. 157 da Lei 127/2015, deve zelar pela economia e conservação do patrimônio público, incluindo veículos e bens afins sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 172, inciso X, da lei 127/2015, a demissão poderá ser aplicada ao servidor que causar lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal.

Art. 3º - Em caso de sinistro ou avaria de veículo ou bem patrimonial, fica estabelecido que o servidor condutor do veículo ou responsável pelo bem deverá se responsabilizar pelo conserto, dentro do prazo de até 30 dias, ou conforme acordado com o Secretário da Pasta. Exceto nos casos em que o condutor do veículo ou a pessoa responsável não seja o agente causador do sinistro ou da avaria.

§ 1º - Nos eventos de sinistro ou avaria de veículo ou bem patrimonial, é atribuição do Secretário da Pasta realizar o primeiro contato com o servidor envolvido, visto que esse gestor é responsável por autorizar os devidos reparos. Caso o servidor se identifique como não responsável pelo incidente, a questão deve ser encaminhada à Corregedoria/Ouvidoria.

Art. 4º - Para os casos em que o servidor não assumir a responsabilidade pelo conserto do veículo ou bem, será instaurado um Processo Administrativo de Sindicância (PAS) para apurar os fatos.

Art. 5º - O PAS será conduzido por uma comissão designada para tal fim, que analisará as circunstâncias do sinistro ou avaria, bem como a responsabilidade direta ou indireta do servidor.

Art. 6º - Caso comprove a responsabilidade do servidor pelo ocorrido sinistro ou avaria do veículo ou bem, este será incumbido de reembolsar os montantes despendidos pela Prefeitura no reparo correspondente. Tal medida se justifica pela inviabilidade de aguardar a finalização do Processo Administrativo Disciplinar (PAS) para proceder com o conserto do veículo ou bem, uma vez que a essencialidade do uso do veículo ou bem torna essa espera impraticável.

Art. 7º - O valor apurado pelo PAS será descontado em folha de pagamento do servidor, de acordo com o rito definido no art. 117, Parágrafo 3º, da Lei 127/2015, a ser processado no mês seguinte à notificação do servidor. Sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor.

Art. 8º - O servidor terá direito a apresentar defesa durante o PAS, podendo ser assistido por advogado ou representante legal.

Art. 9º - A responsabilidade civil, administrativa e penal do servidor fica resguardada, cabendo ao PAS apenas a apuração da responsabilidade funcional e do ressarcimento ao erário.

Art. 10 - Fica revogado qualquer dispositivo em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 11 de Outubro de 2023.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/10/2023 às 08:23, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **246483** e o código verificador **F6750D3C**.

Docto ID: 246483 v1